

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE TERESINA - PI, CNPJ n. 06.510.572/0001-05, representando os empregados no comércio e serviços de Teresina PI, neste ato representado por seu secretário geral EDMILSON ALVES DA CRUZ, portador do CPF nº 717.551.443-34 e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, representando os empresários do comércio do segmento de farmácias e drogarias, estabelecido em Teresina PI, na rua Clodoaldo Freitas, 1131, norte, centro, inscrito no CNPJ n. 11.002.029/0001-29, por seu Presidente, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LOPES, CPF 497.571.643-72, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, determinando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 01 de janeiro de 2023 e findando em 31 de dezembro de 2023. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 1/2(meio) piso da categoria, por cada trabalhador, em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido PISO SALARIAL mensal, para a Categoria Profissional, a partir de 01 de Janeiro de 2023, no valor de **R\$ 1.387,36 (um mil, trezentos e oitenta e sete reais, trinta e seis centavos)** para o comércio de farmácias e drogarias em geral, inclusive nas empresas sediadas nos Shopping's (Teresina Shopping, Riverside Walk e Rio Poty Shopping).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em 01 de janeiro de 2023, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em **7,00% (sete por cento)**, incidentes sobre o salário de janeiro de 2022 deduzindo-se a antecipação, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após janeiro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de **70% (setenta por cento)** da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - REPOSIÇÃO SALARIAL

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que porventura vier sucedê-la.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões, os cálculos das verbas de 13º salário, licenças, férias e verbas rescisórias, serão efetuados observando a média das 03 (três) últimas remunerações (soma da remuneração dos três últimos meses dividido pelo coeficiente três).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes avençam que no ato do pagamento dos haveres rescisórios, deverá o sindicato laboral ser comunicado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), através do e-mail: homologasindcomthe@gmail.com, devendo, para tanto, o trabalhador estar devidamente assistido por representação sindical laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art. 389 da CL T, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observado a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensada do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínima, o salário normativo para os comissionistas conforme Cláusula Piso Salarial desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BÁSICA.

A jornada básica de trabalho do comércio de Farmácias e Drogarias Teresina será de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em caráter excepcional, apenas na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o funcionamento do Comercio no centro comercial com portas abertas aos sábados será até as 15h00min, em forma de escala de revezamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica acordado que, caso venha ocorrer redução da jornada legal de trabalho, mediante PEC em tramitação no Congresso Nacional, ficará assegurada a nova quantidade horas fixada, em razão da hierarquia da norma e por tratar de condição mais benéfica aos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As farmácias estabelecidas no centro comercial poderão funcionar dois sábados: nos dias, 24/11/2023 até as 15h00h, (podendo ser alterado, caso não seja esta data Black Friday) e 01/12/2022 até as 18h00, cumprindo cada empregado jornada de trabalho de no máximo 06h00 no primeiro sábado e 08h00 no segundo sábado. As horas que excederem às 44 horas semanais poderão ser compensadas até o trigésimo dia do mês subsequente ao sábado laborado. Não sendo efetuada a compensação até a data antes referida, as horas trabalhadas, no parágrafo terceiro, serão remuneradas como hora extra, com o acréscimo de 70%.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes avençam a possibilidade de adoção de jornada de trabalho de 12 por 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), para empregados que desenvolvam as funções de vigilância, fiscalização e manutenção para os shoppings, assegurando o pagamento de horas extras o número de horas que exceder a jornada mensal legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS.

E vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências internas da empresa, quando do recebimento dos cheques, que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02, (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, calça, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o Manequim, a quantidade e a data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE VESTIBULANDO

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental e do médio, não poderá exceder das 18h00min horas, de segunda a sexta-feira, durante O período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos turnos das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DE COMMISSIONISTA.

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas as normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES.

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL, CENTRO EM FERIADOS.

Fica autorizado excepcionalmente funcionamento das farmácias no centro de Teresina, nos sábados dos dias 08 e 15 de dezembro de 2023, com jornada de até 8 (oito) horas e encerrando no máximo às 18h00, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento das farmácias em geral, no dia 12 de outubro de 2023, com jornada única de seis horas. As horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas na folha do mês de outubro do ano de 2023.

PARAGRAFO SEGUNDO: - Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento das farmácias em geral nos dias: 16/08/2023, 19/10/2023, com jornada de 06 (seis) horas e 15/11/2023, com jornada de 8h00min, não podendo ultrapassar às 18h00min (dezoito) horas. Os estabelecimentos sediados na zona leste, respeitada as jornadas de 06 e 08 horas, poderão ultrapassar às 18h00. As horas trabalhadas nos dias 16/08, 19/10 e 15/11 serão compensadas com as folgas concedidas no Carnaval e Semana Santa do ano de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As farmácias que estiverem de plantão no período do carnaval e semana santa, pagarão nos feriados constantes no PARÁGRAFO SEGUNDO, desta cláusula, as horas-extras reajustadas em 100%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DOMINGO

Fica autorizado o funcionamento do comércio nos domingos das farmácias e drogarias mediante o pagamento no valor de R\$ 61,00 (sessenta e um Reais), cada trabalhador por domingo trabalhado, mediante escala de revezamento, assegurando o repouso semanal remunerado na forma da lei nº 11.603/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado o funcionamento das farmácias e drogarias, nos feriados mediante o pagamento de horas extras, com a incidência 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica acordado que as demais empresas que tiverem interesse no funcionamento na segunda-feira de carnaval deverão procurar o SINDICATO LABORAL para a formalização de acordos individuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- VÉSPERA DO DIA DAS MÃES DOS PAIS

Fica autorizado o funcionamento do comércio de farmácias e drogarias nos sábados na véspera dos dias das mães e dos pais, até as 18h00min, com acréscimo de 04 (quatro) horas na jornada normal, mediante pagamento de horas extras a todos os funcionários da empresa, com a incidência de 70% calculadas sobre as horas normais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário de funcionamento tanto na véspera do dia das mães, como nos dias dos pais não poderá exceder às 18h00min (dezoito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As farmácias e Shopping's Riverside Walk, Teresina e Rio Poty Shopping serão excluídos do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DIA DO COMERCIÁRIO.

Fica assegurado o fechamento do comércio de Farmácias e drogarias de Teresina, em homenagem ao Dia do Comerciário, na última segunda-feira do mês de outubro de 2023, inclusive para as empresas sediadas nos *shopping's center's*.

PARÁGRAFO ÚNICO – As farmácias que estiverem de plantão no dia do comerciário, pagarão as horas-extras reajustadas em 100%.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇO PATRINOMIAL

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio durante 03 (três) sábados para a realização de balanço patrimonial, podendo prorrogar até as 22h00min horas. As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, durante 03 (três) sábados por ano, funcionar até as 22h00min h, conforme "caput" da cláusula, com pagamento de horas extras, fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO TELEFONISTA.

Fica garantida aos empregados que exerçam a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado aos empregados do seguimento, vales transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, inclusive no repouso intrajornada, caso não seja fornecido à alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CBO

Fica assegurado que as empresas ao anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.

Conforme aprovado em "Assembleia Geral" do Sindicato do Comercio Atacadista do Estado do Piauí e do Sindicato do Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Piauí, no dia 07/08/2019, devidamente convocada por meio de Edital publicado em 02/08/2019, no Jornal O DIA pagina 3, caderno Em Dia, institui, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas, representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até 25/04/2023 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada a presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada da seguinte forma:

1. Para as microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor Individual (MEI) valor anual de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) com adicional, por funcionário de R\$ 10,00 (dez reais).
2. Para Médias e Grandes Empresas valor anual de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) com adicional, por funcionário de R\$ 10,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que são beneficiárias diretas do presente instrumento coletivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail (ou outra forma deliberada na CCT), com prazo de pagamento até 25/04/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - Expirado o prazo mencionado na sub-cláusula anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata dia de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes instituirão as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação dada pela lei nº 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina/PI, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenientes serão submetidas previamente a CCP's conforme determina o art. 625 - D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As CCP's funcionarão na sede no NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que, fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO QUARTO: As entidades convenientes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 12,36 (Doze reais, trinta e seis centavos), observando a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale refeição, auxílio alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não terá natureza remuneratória, nos termos da lei 6.321, de 17.09.1993 (D.O.U 20.09.1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não fará jus ao vale refeição ou alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou em licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que forneçam refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, ficam desobrigadas do fornecimento do vale refeição ou alimentação ou equivalente constante do "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que forneçam vale refeição ou alimentação ou equivalente estão desobrigadas de fornecerem os 02(dois) vale-transporte do intervalo intrajornada, ficando também com a faculdade de optarem pela redução do intervalo intrajornada para 01(uma) hora diária, respeitada a jornada diária legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Assegura-se a prevalência de condições preexistentes mais vantajosas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM GERAL

Fica facultada às empresas a adoção do sistema de compensação de horas, pelo qual as horas efetivamente realizadas pelos empregados, limitada à duas horas diárias, 24 (vinte e quatro) horas mensais em dezembro e 18 (dezoito) horas mensais nos demais meses, as quais poderão ser compensadas, no prazo de até 60(sessenta) dias, após o mês de prestação das horas extraordinárias através da redução de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas não compensadas no prazo constante do "caput" serão pagas como extraordinárias, observando o adicional de 70%(setenta por cento) previsto na presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que optarem pela utilização do sistema de compensação de horas facultado na presente convenção, informarão ao Sindicato da Categoria Laboral, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, demonstrativo individualizado, especificando as horas trabalhadas e compensadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso da prestação de jornada de trabalho na forma emergencial, as empresas comunicarão ao Sindicato da categoria Laboral, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do trabalho, ficando a compensação vinculada ao prazo estipulado no "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de, ao final do período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, e não tenha havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, as horas residuais serão pagas com o valor da hora normal, acrescido do respectivo adicional de horas extras constante da presente convenção, calculadas com base no salário do último mês do período de vigência ou da média das 03 (três) últimas remunerações, conforme Cláusula Cálculo de 13º Salário, Licenças, Férias e Rescisões Contratuais, para fins de apuração das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO- Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do segmento de farmácia e drogarias que assim desejarem, com escala de trabalho de segunda à sexta-feira. Sendo compensadas na semana as quatro horas referentes ao trabalho do sábado. Não podendo ultrapassar uma hora de trabalho por dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Caso sábado seja feriado, as horas trabalhadas a título de compensação serão pagas como horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os trabalhadores e trabalhadoras estudantes no turno da noite, ficam desobrigados de participarem da jornada expressa no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA - DA TERCEIRIZAÇÃO NOS SERVIÇOS FINIS DAS EMPRESAS CONVENIENTES.

Excepcionalmente, apenas para a vigência nesta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/01/2023 a 31/12/2023), em decorrência da recente promulgação de lei nº. 13.428/2017 e indefinição sobre a regulamentação da terceirização, para a contratação de empregados nas atividades fins nas

empresas lojistas, deverão ser observadas as disposições convencionadas neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, TICKETES E DOMINGOS

As Farmácias serão obrigadas a pagarem as diferenças de salários, domingos, tickets, férias e complementação rescisória até o 5º (quinto) dia útil, de abril de 2023.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO LABORAL

CONTRIBUIÇÕES- ASSOCIATIVA E CONFEDERATIVA

I - Fica acordado que as empresas descontarão, mensalmente, dos empregados associados, a contribuição associativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e a contribuição confederativa no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o piso salarial da categoria, a título de manutenção sindical, devendo o Sindicato laboral disponibilizar, a cada mês, em seu site a relação dos associados para que as empresas possam efetivar os descontos;

II - Para que a relação dos associados esteja sempre atualizada, fica na responsabilidade do empregador, comprovar quando da demissão ou licença médica dos associados no sindicato laboral.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

III - Excepcionalmente, apenas para a vigência nesta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/01/2023 a 31/12/2023), fica instituída a Contribuição Assistencial, no percentual de 9% (nove por cento), incidente sobre o Piso Salarial da categoria profissional a ser descontada 3% (três por cento) na folha do mês de março de 2023, julho de 2023 e 3% na folha de pagamento do mês de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição assistencial laboral será regra para os empregados associados ou não associados, ficando os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput com o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva para manifestação por escrito, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores dos descontos previstos nesta cláusula serão recolhidos pelas empresas até o 10º dia do mês seguinte do aludido desconto, a ser efetivado em boleto, a ser emitida pelo Sindicato Laboral, ou, em depósito/transferência identificado, na Caixa Econômica Federal, agência 029, operação 003, conta corrente 0004-6, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas e/ou Sindicato Patronal não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos estipuladas pelas entidades profissionais, sendo que qualquer valor que venha a ser pago pelas empresas o Sindicato Laboral autoriza, de já, que as empresas efetuem descontos/glosa diretamente nos repasses das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO- Para os empregados que já autorizaram o desconto da Contribuição Sindical, ou tiver sido formalizado o desconto por decisão judicial, fica assegurado o direito de serem reembolsados pelo Sindicato laboral.


PARÁGRAFO QUINTO - Fica acordado entre as partes que em virtude do surgimento de situações que caracterizem a intervenção patronal em influenciar na vontade do obreiro, e/ou a negativa do sindicato laboral em dificultar o recebimento de qualquer oposição, será instalado mesa

de negociação entre sindicatos patronal, laboral e representação da empresa envolvida, com o objetivo do cumprimento pleno desta cláusula. Frustrada a conciliação, a matéria deverá ser submetida ao núcleo de mediação do TRT 22ª Região.

Teresina – PI, 27 de Fevereiro de 2023.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE TERESINA
GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA
Secretário Geral



SINDICATO DO COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO
ESTADO DO PIAUÍ
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LOPES
Presidente